

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 11.332, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

DELEGA ATRIBUIÇÕES E REGULAMENTA A FORMALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E/OU DE EDITAL DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS OU BENS, E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002;

D E C R E T A:

Art. 1º É delegada ao Secretário Municipal de Finanças Adjunto, ou à servidor designado por portaria do Chefe do Poder Executivo, a atribuição de instaurar o processo administrativo destinado a apurar a inexecução parcial ou total de contrato administrativo e/ou do edital de aquisição de bens, bem como para aplicação de sanções ao contratado, devendo o procedimento conter:

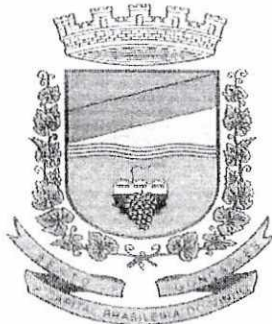
I – Documento no qual seja noticiada a irregularidade apresentada no cumprimento do contrato administrativo, ou no edital de aquisição de bens ou serviços;

II – Cópia do contrato administrativo no qual conste a cláusula contratual descumprida ou do edital de aquisição de bens igualmente descumprido;

III – Relatório pormenorizado da falta cometida no contrato ou edital, nominando o dispositivo que foi infringido e, se for o caso, apresentar o valor do montante inadimplido.

IV – Documento da Comissão de Fiscalização ou fiscal do contrato ou edital, onde se relate o descumprimento, frente ao que fora contratado, na execução de obras e serviços, ou na entrega dos materiais adquiridos.

§1º Em caso de falta de documento indispensável para a instauração do processo de que trata esta lei, o Secretário Municipal de Finanças Adjunto, ou servidor designado por portaria do Chefe do Poder Executivo, o requisitará junto à



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Secretaria ou Setor que tenha comunicado a irregularidade, que deverá, no prazo de 05 dias úteis, proceder a complementação.

§2º Verificado que todos os requisitos exigidos para a instauração do processo administrativo foram atendidos, o Secretário Municipal de Finanças Adjunto, ou servidor designado por portaria do Chefe do Poder Executivo instaurará o procedimento de apuração inexecução parcial ou total de contrato administrativo e/ou do edital de aquisição de bens, fará conclusos os autos ao Secretário Municipal de Finanças,

Art. 2º É delegada ao Secretário Municipal de Finanças a atribuição de julgar o processo administrativo de que trata esta lei, instruindo o procedimento, no qual assegure a ampla defesa e o contraditório ao requerido.

Art. 3º Verificado pelo Secretário Municipal de Finanças que todos os requisitos para formalização do processo administrativo foram preenchidos, determinará a citação do requerido, para, querendo, apresentar sua defesa no prazo de 10 dias úteis.

Parágrafo único. O requerido, junto à defesa, deverá anexar aos autos as provas de suas alegações e especificar, justificadamente, aquelas que ainda pretende produzir no decorrer do feito.

Art. 4º Ao requerido caberá a prova dos fatos que tenha alegado.

Art. 5º A autoridade julgadora poderá determinar a produção das provas necessárias à formação de sua convicção.

Art. 6º Havendo requerimento de produção de provas, o Secretário Municipal de Finanças decidirá acerca da sua pertinência e necessidade.

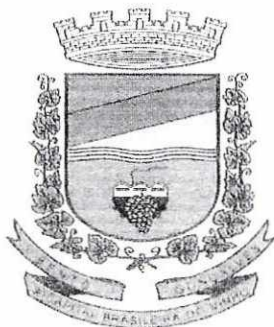
Art. 7º Não apresentada defesa ou não havendo requerimento de produção de provas, o processo será julgando no estado em que se encontra, tendo a administração pública o dever de explicitamente emitir decisão, devidamente fundamentada.

Art. 8º Julgado o processo administrativo, o requerido será intimado da decisão pessoalmente ou através de divulgação nos órgãos oficiais, podendo interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da intimação.

Art. 9º O recurso não será conhecido quando interposto:

I – Fora do prazo;

II – Perante órgão incompetente;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

III – Por quem não seja legitimado.

Art. 10. Salvo disposição legal em contrário, o recurso interposto não tem efeito suspensivo.

Art. 11. A competência para julgamento do recurso administrativo é do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 12. Os prazos começam a correr a partir da data de cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do final.

Art. 13. As sanções a serem aplicadas pela autoridade competente terão natureza pecuniária e/ou constituição em obrigação de fazer ou de não fazer, na forma dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, na parte que não conflitar com este Decreto.

Art. 14. Revoga-se o Decreto nº 8.491, de 22 de abril de 2014, e o nº 8.958, de 20 de novembro de 2015.

At. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

Registre-se e Publique-se.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 9
e publicado (a)
Em 10/03/2022